



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.018, DE 28 DE ABRIL DE 2016
Projeto de Lei n.º 46/16

Altera dispositivos da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 90:

“Art. 90. Os balancetes e demonstrativos do FUPREBEN serão assinados, obrigatoriamente, por um contador e pelos membros da Diretoria Executiva do FUPREBEN.”

II – o artigo 91:

“Art. 91. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, por meio de seus departamentos, é responsável pela operacionalização do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados, ficando a administração destes sob responsabilidade da Diretoria Executiva do FUPREBEN.”

III – o § 4º do artigo 93:

“Art. 93.....

.....

IV – Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participarão sem direito a voto os Diretores dos Departamentos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal.”

IV – o inciso V do artigo 94:

“Art. 94...

.....

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva do FUPREBEN;”

V – o artigo 97:

“Art. 97. A administração do Regime Próprio de Previdência Social terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos da Diretoria Executiva do FUPREBEN, em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por servidores com formação mínima no 2º grau completo ou equivalente, sendo:”

VI - os incisos X, XI e XII do artigo 98:

“Art. 98....

.....

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP, pela Prefeitura Municipal e pela Diretoria Executiva do FUPREBEN;

XI - examinar as prestações de contas da Diretoria Executiva do FUPREBEN;

XII – solicitar a Diretoria Executiva do FUPREBEN pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;”

Art. 2º Ficam acrescentados a Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, os dispositivos adiante indicados, com a redação que segue:

I – o artigo 92-A, seus parágrafos e incisos:

“92-A . A Diretoria Executiva do FUPREBEN será composta de um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

§ 1º A função de Diretor Executivo será ocupada por servidor municipal estável ou inativo do FUPREBEN, ambos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na municipalidade, detentor de curso superior completo.

§ 2º A função de Diretor Financeiro será ocupada por servidor municipal estável ou inativo do FUPREBEN, ambos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na municipalidade, detentor de curso superior completo, e que possua habilitação do CPA-10 ou certificação superior pela ANBIMA.

§ 3º O processo de escolha dos candidatos às funções de Diretor Executivo e Diretor Financeiro far-se-á da seguinte forma:

I – o candidato que pretender exercer uma das funções acima deverá apresentar junto ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, requerimento manifestando seu interesse, acompanhado do currículo, bem como dos documentos de identificação e

qualificação, além de certidão expedida pelo Departamento de Administração comprovando a estabilidade e efetividade no exercício de cargo na municipalidade.

II – consubstanciados na documentação apresentada, o Conselho Municipal de Previdência, por votação de seus membros, fará a escolha entre os qualificados para as funções de direção do FUPREBEN.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência sobre a escolha da Diretoria Executiva do FUPREBEN serão registradas em Ata, com a respectiva publicação.

§ 5º Ao Chefe do Executivo caberá o ato de designação dos membros da Diretoria Executiva do FUPREBEN, através de Portaria, de acordo com decisão registrada em ata do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º Os servidores designados para as funções de Diretor Executivo e Diretor Financeiro, em decorrência das responsabilidades das funções, dentre elas a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, e responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos atos praticados junto ao FUPREBEN, receberão, mensalmente, a título de gratificação, o valor equivalente a referência 33, constante do Anexo VI – De Referências e Vencimentos, da Lei nº 3.998, de 22 de março de 2.016.

§ 7º A gratificação prevista no § 6º será suportada com recursos do FUPREBEN.”

II – o artigo 92–B e seus incisos:

“Art. 92-B Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o FUPREBEN em juízo ou fora dele;

II - superintender e exercer a Administração Geral do FUPREBEN;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos de acordo com a deliberação do Comitê de Investimentos;

IV - celebrar, em nome do FUPREBEN em conjunto com o Diretor Financeiro, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual do FUPREBEN, bem como suas alterações;

VII - expedir instruções e ordens de serviços;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do FUPREBEN, movimentando os fundos existentes;

IX - propor, em conjunto com o Diretor Financeiro a contratação de administradores para a Carteira de Investimentos do FUPREBEN dentre as instituições especializadas do mercado e de consultores técnicos especializados;

X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes facilitando o acesso aos documentos e fornecimento de informações para o desempenho de suas atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

XII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

XIII - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;

XIV - propor a contratação de atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;”

III – o artigo 92-C e seus incisos:

“Art. 92-C Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os atos administrativos, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

II - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, seja fornecido os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do FUPREBEN;

IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUPREBEN, e dar publicidade da movimentação financeira;

V – elaborar as peças de planejamento orçamentário, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VI - apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

VII - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

VIII – apresentar balanços semestrais para o Ministério da Previdência;

IX – encaminhar mensalmente para o Tribunal de Contas do Estado, por meio eletrônico, documentação contábil do Fundo;

X – elaborar bimestralmente os demonstrativos necessários a manutenção da regularidade do sistema Cadprev;

XI – tomar todas as providências necessárias para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP com validade e sem restrições;

XII – propor e acompanhar juntamente com o Diretor Executivo as licitações relativas à contratação de serviços, aquisição de bens e materiais necessários ao funcionamento do FUPREBEN;

XIII - supervisionar as compras, Almoxarifado e Patrimônio do FUPREBEN, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XIV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV - as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil e o gerenciamento dos bens pertencentes ao FUPREBEN, velando por sua integridade.

XVI – a elaboração e encaminhamento de informações necessárias ao Ministério da Previdência Social, bem como elaboração da Política de Investimentos.

XVII - manter controle e guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais ativos que integram o Patrimônio do FUPREBEN.

XVIII - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do FUPREBEN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e os demais demonstrativos contábeis;

XIX - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios aos aposentados e pensionistas;

XX - substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos eventuais.”

III – o artigo 92-D:

“Art. 92-D O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subsequente, observado o disposto no artigo 92-A.”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005:

I – o artigo 92;

II – o artigo 106;

III – o artigo 108;

IV – o artigo 108-A;

V – o artigo 108-B.

Art. 4º A Diretoria Executiva do FUPREBEN instituída na forma dos artigos 92-A, 92-B, 92-C e 92-D, deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 28 de abril de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ